



Conselho Coordenador da adapt.local

Natureza	<ol style="list-style-type: none">1. O Conselho Coordenador é o órgão executivo da Rede e é composto por três municípios membros eleitos pelo Conselho Geral de entre municípios que integram a Rede, os quais com a sua eleição assumem a liderança.2. O Conselho Geral designará, de entre os membros do Conselho Coordenador, o Presidente e os dois Vice-Presidentes.3. A duração do mandato do Conselho Coordenador é de quatro anos, devendo esse termo coincidir com término dos mandatos dos órgãos das autarquias locais.4. O exercício das funções de membro do Conselho Coordenador não é cumulativo com o exercício das funções de membro do Conselho Geral.5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho Coordenador, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião do Conselho Geral que se realizar após a verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular.6. No início de cada mandato autárquico, decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho Coordenador.
Natureza das Competências	<p>O Conselho Coordenador constitui a estrutura diretiva da Rede, com competências materiais no âmbito das estratégias a prosseguir para a concretização da missão da Rede e com competências de representação externa da REDE.</p>
Competências	<ol style="list-style-type: none">a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Geral;b) Prosseguir os fins da Rede;c) Superintender na gestão e direção dos órgãos da Rede;d) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Rede;e) Propor ao Conselho Geral a admissão de novos membros;f) Propor ao Conselho Geral alterações ao regulamento;g) Promover a realização do seminário anual da Rede;h) Apresentar proposta ao Conselho Geral sobre a criação do Secretariado de Gestão, respetivas funções e sua composição;i) Superintender a elaboração dos programas de ação plurianuais da Rede e respetivos relatório de execução, submetendo-os à aprovação do Conselho Geral;j) Prestar regularmente contas da sua atividade perante o Conselho Geral, em particular dos progressos na implementação do programa de ação da Rede.k) Propor ao Conselho Geral a definição dos objetivos prioritários para o ano seguinte face às carências existentes e aos meios disponíveis;l) Atribuir o estatuto de observador a qualquer entidade que deseje acompanhar os trabalhos da Rede, ainda que não reúna os requisitos previstos no art.º 8.º e no art.º 9.º do presente regulamento.m) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Rede, com exceção dos que, pela sua própria natureza, devam ser exercidos diretamente pelos órgãos dos municípios. <p>Para a prossecução das suas atividades, o Conselho Coordenador conta com o apoio permanente do Secretariado de Gestão e das entidades suas constituintes.</p>



Competências do Presidente	<ol style="list-style-type: none">a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Coordenador e dirigir os respetivos trabalhos;b) Garantir a execução das deliberações do Conselho Coordenador e coordenar a respetiva atividade;c) Exercer, em caso de empate, nas reuniões do Conselho Coordenador, o voto de qualidade;d) Representar a Rede em juízo e fora dele;e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Coordenador;f) Exercer as demais que lhe sejam conferidos por deliberações do Conselho Geral ou do Conselho Coordenador.
Competência excecional do Presidente	<ol style="list-style-type: none">1. O Presidente do Conselho Coordenador pode praticar quaisquer atos da competência deste órgão, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os atos praticados, sujeitos à subsequente ratificação do Conselho Coordenador.2. O Presidente informará o Conselho Coordenador do teor dos atos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.
Reuniões	<ol style="list-style-type: none">1. As reuniões ordinárias do Conselho Coordenador realizam-se uma vez por semestre, em local, dia e horas a deliberar.2. Reúne extraordinariamente:<ol style="list-style-type: none">a) Sempre que haja acordo de todos seus membros na sua convocação e realização;b) Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicite ao Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, e este aprove a sua realização.
Votação	<ol style="list-style-type: none">1. Nas deliberações do Conselho Coordenador, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho Coordenador e as votações terão a forma nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
Membros 2017-2021	<ul style="list-style-type: none">. Município de Loulé (Presidente). Município de Tondela (Vice-Presidente). Município de Torres Vedras (Vice-Presidente)